



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 05/2023 **NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"** **DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 04/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 567/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, COM AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA O GERENCIAMENTO DAS ROTINAS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Cleber Cândido Silva**.

CONTRATADA:

IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS EIRELI EPP, com sede a Rua America do Sul nº 492, Vila Carvalho, Araçatuba, São Paulo – SP, Cep: 16025-300, inscrita no CNPJ sob o nº 01.836.497/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Marcelo Javarez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.525.675-7 e do CPF nº 136.991.468-71, residente e domiciliado à Rua Professor Jorge Corrêa, nº 20, casa 09, Bairro Jardim Nova York, Araçatuba – SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2023 E CONVITE Nº 04/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com locação de licença de uso de programas específicos para o gerenciamento das rotinas desta casa de leis, conforme especificações técnicas, descritas no anexo i – termo de referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 04/2023 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de contrato firmado entre as partes será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pela empresa contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária nº09, **Nota de Reserva nº 10/2023**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** da Carta Convite.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 03 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Cândido Silva - Presidente

Marcelo Javarez
DIRETOR
RG 22.625.675-7

IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA
Marcelo Javarez - Proprietário

Testemunhas: